



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281  
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.156/0001-41  
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

**ATA Nº. 002 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2023**

**PARTE- I:**

- a) As treze horas (13h00mn) do dia seis de fevereiro de dois mil e quatro (06/02/2024), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº. 1096, de 20/10/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos à análise e julgamento da habilitação (ENVELOPE “A”) dos participantes da **TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2023**.
- b) A licitação em questão tem por objetivo **contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos e consumos, equipamentos e ferramentas para a execução de REFORMA com construção de MURETA COM ALAMBRADO no campo de futebol na comunidade de JOEIRANA A**, interior do Município de Sooretama/ ES, tudo conforme Termo de Referência e demais anexos existentes, tais como Projeto, Planilha, Cronograma, Memoriais e outros, conforme processo em epígrafe, seus anexos e planilhas.
- c) Houve análise pela comissão técnica de engenharia, conforme fl. 1.151/1.157 dos autos, estando ali à avaliação da capacidade técnica dos licitantes, nos termos do Edital.

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**PARTE- II:**

Assim, passaremos a analisar e a julgar individualmente cada licitante participante desta licitação. Vejamos:

**1. SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRAQUEIRAS LTDA:**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pág. 986/988;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. Os questionamentos constantes na ATA Nº. 001 **não prosperam**, visto que, a CRQ-PJ está a vencer em 31/03/2024, e que, o Eng. Civil LEONARDO DE ASSIS BARBOSA detentor do acervo apresentado, figura como pertencente ao quadro da licitante estando sua CRQ-PF a vencer em 27/01/2024.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

**2. VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA:**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme (Pag. 1.110/1.111);
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. O questionamento constante na ATA Nº. 001 não prospera, pois, a declaração de visita consta as páginas 1119 dos autos.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

**3. CST ENGENHARIA LTDA:**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pág. 396/398;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento. Destaca-se que, o Eng. Civil, sr. EDSON LOUNGON SALLES indicado pela empresa, não poderá responder como Técnico Responsável em caso da empresa lograr-se vencedora, haja vista não ter apresentado a CRQ-PF do mesmo na habilitação.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.



#### 4. JRS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. dos autos 698/700;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

#### 5. PH FERREIRA TOTOLA ENGENHARIA;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. 800/802 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante deixou de preencher o item 6.8.3 letra "a" do Edital, pois, tendo sido constituída em 03/09/2021 conforme cartão CNPJ a pág. dos autos, a licitante deveria ter apresentado BP e DRE de todo o período de 2022 no mínimo, o que não ocorreu, e que, apresentou o BP e a DRE apenas do período de 01/04/2023 a 01/04/2023.

Pelo exposto, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão por descumprir o item 6.8.3 letra "a" do Edital, não podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

#### 6. MEGACOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item NÃO foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, antes de decidirmos de forma conclusiva é inafastável e necessário procedermos **com as considerações abaixo**:

1. A licitante preencheu o BP – Balanço Patrimonial e todas as demonstrações contábeis apenas do período de 01/01/2023 a 31/07/2023. A nosso entender, o BP e as Demonstrações Contábeis deveriam contemplar o período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Tal conclusão se revela correta quando confrontando o que foi apresentado pela licitante com a exigência do Edital (item 6.8.3 letra "a") que diz "Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente...", assim, o que foi apresentado pela empresa licitante **não satisfaz os termos do Edital** e prejudica a análise econômica financeira do participante.
2. A Declaração de Visita Técnica **não cumpre o Edital** no item 6.8.5 letra "f" subitem VI.4 estando sem assinatura do Responsável Técnico da empresa.
3. As declarações estão assinadas pelo sr. LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, porém, o mesmo não se revelou com poderes para exercer representação, posto que, não consta credenciamento ou procuração do mesmo na documentação apresentada, razão pela qual as declarações não podem ser aceitas por essa comissão. Em visita ao CRC do mesmo arquivado nessa municipalidade, não consta ali qualquer credenciamento ou procuração que dê sr. LUIZ CARLOS poderes para assinar em nome da empresa MEGACOR.

Pelo exposto, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão por descumprir o Edital em ao menos 03 itens em sua habilitação, sendo: acervo técnico, qualificação econômico-financeira e declaração de visita técnica, não podendo caminhar a fase seguinte desse certame, somando-se a isso tudo, o fato de que as declarações estão assinadas por pessoa sem poderes de representação.

Registra-se que, ao analisarmos a documentação da licitante, constatamos que, parte da mesma não constava como digitalizada, razão pela qual procedemos com exame aos documentos de forma física e após procederemos com a digitalização dos documentos físicos faltantes de scanner, anexando-os no sistema GPI.

**7. FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme fl. 475/476 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação seguem algumas considerações sobre a habilitação da licitante:
1. A empresa deixou de apresentar a declaração de dados complementares (item 6.8.2 letra "h" do Edital), o que não a inabilitada por essa razão (vide edital).
  2. A DECLARAÇÃO de visita técnica está assinada pelo Eng. Civil, Sr. RAFAEL GARCIA DE SOUZA que está vinculado tecnicamente a empresa conforme revela sua CRQ-PF (pág. 481);

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

**8. A3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos.
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pag. 257/258 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, por cumprimento do Edital. Portanto, podendo a licitante caminhar a fase seguinte desse certame.

**9. CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pag. 312/313 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante preencheu a contento.

Pelo exposto, fica declarada como **HABILITADA** a licitante em questão, podendo caminhar a fase seguinte desse certame.

**10. JP DA COSTA & CIA LTDA;**

- a) No aspecto da qualificação técnica profissional, o item foi atendido pela licitante, conforme parecer expeço pela D. Comissão de Avaliação Técnica que está juntado aos autos;
- b) No aspecto das autenticidades, as certidões que puderam ser verificadas não apresentaram inconformidades, razão pela qual, são tidas como válidas e/ou autênticas estando aceitas nessa licitação;
- c) A licitante esta enquadrada como ME-EPP, conforme pag. 613/615 dos autos;
- d) Nos demais itens de habilitação, a licitante não preencheu a contento, pois, não apresentou as demonstrações contábeis mínimas exigidas no item 6.8.3 letra "a.2" do edital, qual seja, a DRE – Demonstração de Resultado de Exercício, sendo que, a folha/página apresentada na documentação contábil consta totalmente em branco sem qualquer registro ou descrição, e ainda, ao visitarmos seu CRC junto a este município, não foi encontrada a demonstração contábil em questão. Portanto a licitante descumpre o ato convocatório.

Pelo exposto, fica declarada como **INABILITADA** a licitante em questão, por não preencher o item 6.8.3 letra "a.2" do Edital, ao deixar de apresentar as demonstrações mínimas ali requeridas, assim, não poderá caminhar a fase seguinte desse certame.

**CONCLUSÃO****PARTE- III:**

Após todos os procedimentos adotados, ficam **HABILITADOS** os licitantes conforme tabela abaixo. Vejamos:

1	SHOPPING DOS TELHADOS & CHURRAQUEIRAS LTDA	Habilitada
2	VITÓRIA-VIX CONSTRUTORA LTDA	Habilitada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA


RUA VITORIO BOBBIO, 281  
CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000  
CNPJ: 01.612.166/0001-41  
TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282  
SITE: WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

3	CST ENGENHARIA LTDA	Habilitada
4	PH FERREIRA TOTOLA ENGENHARIA	INABILITADA
5	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Habilitada
6	CJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Habilitada
7	JP DA COSTA & CIA LTDA	INABILITADA
8	A3 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	Habilitada
9	MEGACOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
10	JRS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	Habilitada

- a) Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, abrindo-se o prazo para possíveis interposições de recurso, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na íntegra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados. Fica consignado que, transcorrido o prazo para eventual (is) recurso (s) face ao decidido nessa oportunidade, e, na ausência desse(s), ocorrerá a **REABERTURA da sessão pública aos 21/02/2024, às 09h na SEDE da Prefeitura de Sooretama-ES**, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados. Caso haja interposição de recurso, face à habilitação (ENVELOPE "A") dos licitantes, a data citada ficará suspensa automaticamente, sendo remarcada nova data e publicada nos meios de comunicação usuais. Nada mais havendo, lavramos a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada pelos membros da CPL.

  
ELIANE RODRIGUES FELIPE  
PRESIDENTE DA CPL

  
RONISON MARANGONI ALVES  
MEMBRO DA CPL

  
SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE  
MEMBRO DA CPL